



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4651, DE 22 DE SETEMBRO 2025**

Dispõe sobre os Programas de incentivo à boa conduta no trânsito, por meio do Prêmio Bom Condutor, do Prêmio Licenciamento em Dia e da Campanha de Regularização de Débitos de Licenciamento, e altera a Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia, para dispor sobre as taxas sobre os serviços em relação ao âmbito de atuação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

**Data de Criação**

22/09/2025

**Data de Publicação**

30/09/2025

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado do Acre Extra (DOE-Extra) nº 14.117-A, de 30 /09/2025

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Projeto de Lei**

Não informado

**Temática**

- Alteração de Artigos
- DETRAN

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1169/1995

**Alterada por**

- Sem Alterações

## **Texto da Lei**

### **LEI Nº 4.651, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre os Programas de incentivo à boa conduta no trânsito, por meio do Prêmio Bom Condutor, do Prêmio Licenciamento em Dia e da Campanha de Regularização de Débitos de Licenciamento, e altera a Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia, para dispor sobre as taxas sobre os serviços em relação ao âmbito de atuação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Bom Condutor, destinado aos condutores de veículos com Carteira Nacional de Habilitação - CNH emitida no Estado do Acre que:

- I - não possuam infrações de trânsito lançadas em seus prontuários nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- II - não estejam respondendo a processos de suspensão ou cassação da CNH;
- III - não estejam cumprindo penalidade de suspensão ou cassação da CNH ou não tenham cumprido penalidade de suspensão ou cassação de CNH nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - estejam com a CNH vigente na data do sorteio.

§ 1º Serão concedidos 60 (sessenta) prêmios anuais, distribuídos em 5 (cinco) prêmios mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, a serem sorteados dentre condutores habilitados regularmente inscritos.

§ 2º A participação nos sorteios será voluntária, mediante inscrição no portal oficial do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com o devido preenchimento do formulário disponibilizado.

Art. 2º Fica instituído o Prêmio Licenciamento em Dia, destinado aos proprietários de veículos registrados no Estado do Acre que estejam com o licenciamento anual em dia, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado.

§ 1º Serão concedidos 50 (cinquenta) prêmios anuais, distribuídos em 5 (cinco) prêmios mensais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, a serem sorteados dentre proprietários de veículos regularmente inscritos, exceto nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro.

§ 2º Excepcionalmente, nos meses de abril e maio, serão concedidos 10 (dez) prêmios mensais, considerando o número final de 2 (duas) placas sorteadas.

§ 3º Somente participarão do sorteio os inscritos que tenham realizado o pagamento do licenciamento anual até a respectiva data-limite, conforme calendário do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN vigente no momento do sorteio.

§ 4º Os sorteios serão realizados 30 (trinta) dias após a data-limite vigente para o licenciamento, conforme calendário do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

§ 5º Os sorteios acontecerão em:

I - abril, em relação aos veículos com placa de número final 1 e 2;

II - maio, em relação aos veículos com placa de número final 3 e 4;

III - junho, em relação aos veículos com placa de número final 5;

IV - julho, em relação aos veículos com placa de número final 6;

V - agosto, em relação aos veículos com placa de número final 7;

VI - setembro, em relação aos veículos com placa de número final 8;

VII - outubro, em relação aos veículos com placa de número final 9;

VIII - novembro, em relação aos veículos com placa de número final 0.

§ 6º Não serão concedidos prêmios, tampouco haverá sorteios nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro.

§ 7º Para que os inscritos sejam habilitáveis aos sorteios, o licenciamento dos veículos deverá estar quitado até o último dia útil do mês correspondente ao número final da placa do veículo.

§ 8º A participação nos sorteios será voluntária, mediante inscrição no portal oficial do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com o devido preenchimento do formulário disponibilizado.

Art. 3º Fica instituída a Campanha de Regularização de Débitos de Licenciamento, destinada a possibilitar aos proprietários dos veículos registrados no Estado do Acre a quitação dos valores em atraso relativos aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º Os débitos referentes ao licenciamento anual dos exercícios anteriores poderão ser parcelados, a critério do proprietário, por meio de cartão de crédito, diretamente nos canais oficiais de atendimento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

§ 2º A Campanha abrangerá exclusivamente os valores de licenciamento, não incluindo multas de trânsito ou outras taxas acessórias, ressalvada a hipótese de a entidade deliberar pela sua inclusão, mediante ato próprio.

§ 3º O pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) vezes, conforme condições estabelecidas em ato do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

§ 4º O veículo somente será considerado regularizado após a confirmação do pagamento da primeira parcela pela operadora de cartão de crédito e emissão do respectivo CRLV.

Art. 4º O Anexo II à Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo Único a esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO II**

| ...   |                                                                                                                                                      |           |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1     | ...                                                                                                                                                  | ...       |
| 1.1   | Estada (dia) depósitos de veículos apreendidos – Motocicleta, Ciclomotor, Motoneta ou Quadriciclo                                                    | R\$ 15,50 |
| 1.2   | Estada(dia) - depósito de veículos apreendidos – Automóvel e Camioneta                                                                               | R\$ 26,50 |
| 1.2.1 | Estada(dia) - depósito de veículos apreendidos – Caminhonete, Utilitário ou demais veículos, com PBT até 4.000 kg                                    | R\$ 30,00 |
| 1.3   | Estada(dia) - depósitos de veículos apreendidos – Caminhão, Ônibus, Microônibus, Caminhão Trator, Trator, Equipamento Agrícola ou de Terraplanagem e | R\$ 62,00 |

|        |                                                                                                                                                               |            |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|        | demais veículos de carga com PBT acima de 4.000 kg.                                                                                                           |            |
| ...    | ...                                                                                                                                                           | ...        |
| 1.10   | Licenciamento anual, com emissão de CRLV                                                                                                                      | R\$ 200,25 |
| 1.11   | Acréscimo por atraso no licenciamento anual (até 30 dias da data do vencimento)                                                                               | R\$ 14,40  |
| 1.12   | Acréscimo por atraso no licenciamento anual (de 31 a 60 dias da data do vencimento)                                                                           | R\$ 28,81  |
| 1.12.1 | Acréscimo por atraso no licenciamento anual (de 61 até 90 dias da data do vencimento)                                                                         | R\$ 43,21  |
| 1.12.2 | Acréscimo por atraso no licenciamento anual (acima de 90 dias da data do vencimento)                                                                          | R\$ 82,00  |
| ...    | ...                                                                                                                                                           | ...        |
| 1.17   | Remoção de Motocicleta, Ciclomotor, Motoneta ou Quadriciclo                                                                                                   | R\$ 179,40 |
| 1.17.1 | Remoção de Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Utilitário ou demais veículos, com PBT até 4.000 kg                                                             | R\$ 249,40 |
| 1.17.2 | Remoção Caminhão, Ônibus, Microônibus, Caminhão Trator, Trator, Equipamento Agrícola ou de Terraplanagem e demais veículos de carga com PBT acima de 4.000 kg | R\$ 420,40 |
| 1.18   | Acréscimo por KM rodado na remoção de veículo acima de 20 KM, para todos os tipos e modelos de veículos                                                       | R\$ 4,38   |
| ...    | ...                                                                                                                                                           | ...        |
| 2.16   | Avaliação Psicológica (aptidão psicológica)                                                                                                                   | R\$ 180,00 |
| 2.17   | Avaliação Médica (aptidão física)                                                                                                                             | R\$ 150,00 |
| 3      | ...                                                                                                                                                           | ...        |
| ...    | ...                                                                                                                                                           | ...        |
|        |                                                                                                                                                               |            |

|      |                                                                                                   |            |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3.13 | Registro de contratos de<br>financiamento de agentes<br>financeiros junto ao SNG<br>(por serviço) | R\$ 690,00 |
| ...  | ...                                                                                               | ...        |

” (NR)